



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.477, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 4.249, de 05 de janeiro de 2011 que “Dispõe sobre a implantação da estratégia de saúde da família e da execução do Programa de Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias, mediante a contratação de profissionais, que especifica”.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterados e acrescidos dispositivos na Lei nº 4.249, de 05 de janeiro de 2011 que “Dispõe sobre a implantação da estratégia de saúde da família e da execução do Programa de Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias, mediante a contratação de profissionais, que especifica”, como segue:

I – Altera a redação do *caput* do art. 3º, bem como do item que trata do número de profissionais da alínea “a”, I, art. 3º, passando a ser a seguinte:

“**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar 60 (sessenta) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 04 (quatro) de Agente de Combate às Endemias, providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento nas Estratégias de Saúde da Família e da execução do Programa de Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias, com as respectivas remunerações e carga horária:

I - Agentes Comunitários de Saúde:

a) Agentes Comunitários de Saúde:

- 55 (cinquenta e cinco) profissionais;”

II – Ficam acrescidos os arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D, logo após o art. 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo financeiro especial, sob a forma de prêmio, o valor máximo correspondente a um salário mensal para aqueles profissionais que estiverem em efetivo exercício de suas funções, desde que alcancem os seguintes parâmetros:

§ 1º Para os Agentes Comunitários de Saúde:

I - 05 (cinco) ciclos que alcancem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de imóveis visitados para controle vetorial da dengue em sua microárea de atuação;

II - 80% (oitenta por cento) de visitas domiciliares mensais de seu quantitativo de domicílios;

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 da Lei nº 5.477, de 14/01/22)

§ 3º Será criada comissão, composta por seis servidores da Secretaria de Saúde, nomeados por portaria, com o objetivo de analisar e emitir parecer quanto ao alcance das metas por profissional, sendo que a comissão deve registrar em ata, o embasamento utilizado para a emissão do parecer.

§ 4º Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias que não entregar a produção no prazo previsto neste artigo.

§ 5º Os recursos eventualmente não cedidos na forma de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde em razão do não cumprimento de metas ou outros requisitos previstos nesta Lei serão revertidos à Secretaria de Saúde para a aquisição de insumos e equipamentos para a própria atividade.

**Art. 3º-C** Compete à Secretaria de Saúde realizar a fiscalização e orientação quanto a:

I - Que os ACS realizem com excelência as ações estabelecidas, a fim de alcançar as metas exigidas, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;

II - Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos ACS no desempenho de suas atividades laborais;

III - Zelo pela fiel utilização dos recursos que estejam disponíveis;

IV - Observância, na execução de suas atividades, às diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;

V - Zelo pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas.

**Art. 3º-D** Fica o Município autorizado a buscar cursos voltados às atividades de vigilância ambiental, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde e estabelecer parâmetros observando as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, os quais são estabelecidos como metas aos beneficiários desta Lei.

III – Fica alterada a redação do *caput* do art. 6º que passa a ser a seguinte:

“**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de repasses do Governo Federal e Governo Estadual, com complementação de dotações orçamentárias próprias, bem como por conta do Fundo Municipal de Saúde, com recursos próprios.”

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 4.249, de 2011 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 14 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

**Joel Leandro Wilhelm**  
Secretário de Administração e  
Desenvolvimento Econômico

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS